



PROCESSO	PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO N. 1000037301/2016 PROTOCOLO N. 884301/2019
INTERESSADO	CIFI CONSTRUTORA E INCORPORADORA
ASSUNTO	JULGAMENTO, EM PRIMEIRA INSTÂNCIA, DE AUTUAÇÃO LAVRADA EM PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

DELIBERAÇÃO Nº 348/2020 – (CEP-CAU/MT)

A **COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – (CEP-CAU/MT)**, reunida ordinariamente em Cuiabá-MT na sede do CAU/MT, no dia **13 de fevereiro de 2020**, no uso das competências que lhe conferem o art. 96 do Regimento Interno do CAU/MT, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a competência da CEP CAU/MT, conforme Regimento Interno do CAU/MT, de 09 de fevereiro de 2019.

Considerando que o Auto de Infração n. 1000037301/2016 constituiu-se de maneira irregular, por desrespeito às regras previstas nos arts. 15 e 16 da Resolução CAU/BR nº 22/2012, pois não observou-se os requisitos para sua constituição.

Considerando o inciso I e II do art. 44 e inciso III do art. 38 da Resolução CAU/BR nº 22/2012. Considerando que “a pessoa física ou jurídica autuada será comunicada do resultado do julgamento da comissão através de correspondência acompanhada de cópia da decisão proferida”, conforme caput do art. 20 da Resolução CAU/BR n. 22, de 04 de maio de 2012.

Considerando o Parecer referencial nº 01/2019, do Assessor Jurídico Sr. Vinícius Falcão de Arruda – OAB n. 14.613.

Considerando o Relatório e Julgamento da Conselheira relatora Hendyel Castro Reis.

DELIBEROU:

- 1- Acompanhar o voto fundamentado da relatora Hendyel Castro Reis decidindo pelo arquivamento fundamentado do processo de fiscalização n. 1000037301/2016-protocolo n. 884301/2019.
- 2- Encaminhar ao autuado comunicado do resultado do julgamento da Comissão através de correspondência acompanhada de cópia da decisão proferida.
- 3- Conceder ao autuado prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da comunicação para interposição de recurso, que terá efeito suspensivo ao Plenário do CAU/MT.

Com **02 votos favoráveis** dos Conselheiros João Antônio Silva Neto e Hendyel Castro Reis; **00 votos contrários**; **00 abstenções** e **01 ausências** do Conselheiro Alexsandro Reis.



CAU/MT

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso

JOÃO ANTÔNIO SILVA NETO
Coordenador

João Antônio Silva Neto
Hendyel Castro Reis

HENDYEL CASTRO REIS
Coordenadora Adjunta

ALEXSANDRO REIS
Membro

AUSENTE